

ACÓRDÃO Nº 3791/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.524/2011-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: João Cândido Carvalho Neto (099.155.913-49).
4. Entidade: Município de Magalhães de Almeida - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), em virtude da não comprovação do bom e regular uso dos valores repassados ao município de Magalhães de Almeida/MA, por meio do Convênio 61/1997 (Siafi 320386),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e 210 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), julgar irregulares as contas do Sr. João Cândido Carvalho Neto, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL R\$
18/8/1997	100.000,00
21/10/1997	100.000,00

9.2 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU;

9.3 aplicar ao Sr. João Cândido Carvalho Neto a multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com espeque no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.4 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia ao cofre do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6 autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos

devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8 dar ciência da presente deliberação, juntamente com o voto e o relatório que a subsidiam, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida – MA e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

10. Ata nº 23/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2014 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3791-23/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral